

VENDAS FIADAS E OUTRAS PRÁTICAS CREDITÍCIAS NA ECONOMIA COLONIAL – MINAS GERAIS, SÉCULO XVIII

Raphael Freitas Santos

Universidade Federal Fluminense, Bolsista CNPq e CAPES

RESUMO

A partir da análise de inventários *post-mortem*, testamentos, escrituras notariais e outros documentos de natureza cartorária, procuramos detectar as principais operações de créditos realizadas pela população mineira setecentista, em suas atividades cotidianas, como as vendas fiadas, os empréstimos de dinheiro, a cessão de dívidas, o empenho de jóias e objetos em ouro e prata, e o arresto de escravizados. Em seguida buscamos compreender o funcionamento dessas operações, que designamos por ora de “práticas creditícias”. Com isso esperamos contribuir para um melhor conhecimento das estratégias econômicas utilizadas pelos indivíduos em situações corriqueiras do dia-a-dia e para um melhor entendimento do funcionamento da circulação de produtos e serviços no interior da América portuguesa, especialmente na capitania de Minas Gerais.

Palavras-Chave Crédito, Práticas Creditícias, Economia Colonial

ABSTRACT

Based on notary files, as inventories, wills and deeds of sale, we have detected the most important lending and borrowing transactions performed by the people who lived in the captaincy of Minas Gerais during the eighteenth century. Besides, we have tried to comprehend how that kinds of transactions, that we have labeled as “credit practices”, works. That article aims to understand the meanings of several economic strategies practiced by the people in their daily life; and to realize how important these kinds of dealings were for the market development in Portuguese America, especially in Minas Gerais/Brazil.

Key-Words Credit, Credit Practices, Colonial Economy

CRÉDITO E PRÁTICAS CREDITÍCIAS

O costume de comprar fiado era tão difundido na economia colonial que os testamentos e inventários *post-mortem* preservados nos arquivos brasileiros estão repletos de listas de devedores e credores.¹ Fiado comprava-se de tudo: farinha, carne, toucinho, cachaça, casas, tecidos, escravizados, indumentárias em geral, animais, artigos de luxo, ferramentas, propriedades rurais e urbanas. Esse tipo de negociação estava ancorado em conhecimentos pessoais e baseado na confiança que advinha desse mesmo conhecimento. Ou seja a operação era, na maioria das vezes, lastreada essencialmente na palavra.² É claro que esta crença na capacidade do devedor vir a pagar sua dívida estava acompanhada por constrangimentos de ordem social que podiam pesar sobre os devedores, como penhoras e prisões.³ Mas, na prática, ao que tudo indica, poucas eram as pessoas presas por não pagar uma dívida e o endividamento era bastante generalizado.⁴

De acordo com a terminologia da época, o termo “crédito” estava muito mais ligado à idéia de confiança, “fé que se dá a alguma coisa”, “autoridade, estimação”, “favor, valimento”, do que a de uma simples operação econômica.⁵ Nos princípios do século XVIII, Bluteau já destacava as duas faces do crédito – que também estão presentes nos dicionários contemporâneos. Foi devido à complexidade do termo “crédito” e ao caráter das operações de crédito praticadas na economia colonial que optamos por utilizar a idéia de “práticas creditícias” para definir o conjunto de operações de financiamento à produção e/ou ao consumo, utilizadas pela população.

Entender o crédito na economia colonial a partir das práticas sociais, a nosso ver, implica em reconhecer que toda ação é produtora de um sentido singular. Uma “prática creditícia”, nesse sentido, adquiriu significados diferentes para indivíduos e grupos de pessoas, de acordo com suas experiências de vida e com certas estruturas do *habitus*. Segundo Bourdieu a “prática” é estruturada, mas relativamente autônoma, uma vez que ela é o produto da relação dialética entre uma situação e um *habitus*.⁶ Para o autor, o *habitus*, “é o que faz com que o conjunto das práticas de um agente sejam sistemáticas por serem o produto da aplicação de esquemas idênticos – e mutuamente convertíveis”.⁷ Assim, as operações de crédito desenvolvidas no interior da América portuguesa, mais do que simples transações econômicas presentes em algum momento durante a vida de um indivíduo, são estratégias encontradas/construídas pelos agentes históricos, com o objetivo de satisfazer suas necessidades – seja na condição de credor, seja na condição de devedor.

A análise de testamentos, inventários *post-mortem*, escrituras públicas registradas em cartório e outros documentos notariais avulsos nos revelaram uma enorme variedade de práticas creditícias. Tais práticas, por seu turno, correspondiam às diversas operações de crédito realizadas

por homens e mulheres no desempenho de atividades cotidianas, como empréstimos de dinheiro, adiamentos no pagamento de serviços ou produtos, e qualquer uma das tantas operações de financiamento ao consumo, à produção ou à ascensão social praticadas pelas pessoas que habitavam a capitania de Minas Gerais.

Foram examinados cerca de 380 processos de inventários, registrados entre 1713 e 1773 nos dois cartórios existentes na Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará – sede da maior comarca em extensão da Capitania de Minas Gerais. Outro *corpus* documental utilizado durante a pesquisa foram os testamentos. Produzidos com o objetivo primeiro de deixar as últimas vontades registradas, tais documentos trouxeram informações sobre experiências e estratégias individuais, relatadas pelos sujeitos em um momento bastante particular de sua trajetória, isto é, quando se viam na iminência de morrer. E, por fim, foram analisadas ainda algumas centenas de escrituras de compra e venda, de sociedade e de dinheiro tomado a juros; assim como traslados de créditos e recibos. Esses documentos foram registrados nos Livros de Notas dos cartórios da vila de Sabará, durante o mesmo período.

Foi a partir da descrição das dívidas ativas e passivas, elencadas durante o processo de inventário dos bens; da lista de dívidas e crédito feita pelo defunto, de acordo com o que poderia ser o seu último balanço realizado em vida; e de transações escrituradas em cartório, que procuramos descortinar algumas das principais operações de crédito praticadas pela população mineira durante o século XVIII.

Como já dissemos em outra oportunidade, a concepção de crédito que temos hoje encontra pouca aplicabilidade para a análise histórica dos problemas relativos às atividades creditícias difundidas no setecentos.⁸ Por isso mesmo buscamos em outros trabalhos compreender a dinâmica das operações de crédito na economia e na sociedade colonial. Os prazos acertados, as taxas de juros cobradas, as garantias (ou a ausência delas) na concretização dos negócios; a importância e a abrangência das práticas creditícias na economia colonial e a capilaridade das relações de crédito na sociedade setecentista foram alguns dos temas aos quais nos dedicamos nos últimos anos.

O presente artigo visa a complementar os trabalhos realizados anteriormente, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento de algumas das principais operações de crédito praticadas no interior da América portuguesa, como foram as vendas fiadas, as cessões de dívidas, os empréstimos de dinheiro, os empenhos de jóias e objetos em ouro e prata, e o arresto de escravizados.

A VENDA FIADA

Praticada por negociantes, produtores rurais, artesãos e prestadores de serviço, enquanto credores (e por todos os segmentos da população na condição de devedor), a venda fiada foi a prática creditícia mais utilizada pela população mineira durante o século XVIII. A cobrança de juro nesse tipo de transação poderia eventualmente ocorrer, mas apenas excepcionalmente havia a necessidade de apresentar algum bem como hipoteca ou nomear um fiador abonado como garantia. A regularidade com que a população usava essa prática creditícia derivava, portanto, da facilidade de sua difusão – já que era lastreada, essencialmente, na confiança de uma posterior solvência. Além disso, sua ampla utilização pode ser explicada pela relativa escassez de dinheiro sonante no mercado, dos inconvenientes do uso do ouro em pó como meio circulante e, sobretudo, devido à sazonalidade e as incertezas da produção agrícola e mineral.⁹

Em Lisboa, durante o século XVIII, o adiamento no pagamento – conhecido também por venda fiada – era uma modalidade praticada por quase 85% dos mercadores de tecidos e vestuário, 79% dos negociantes e 69% dos merceiros.¹⁰ Apesar de não ter sido possível elaborar estatísticas análogas a essas, foi possível perceber que na capitania de Minas Gerais podia-se adiar o pagamento em quase todas as ocasiões: na compra cotidiana de gêneros alimentícios, em gastos suntuários, nos momentos de necessidade do corpo ou do espírito, na educação dos filhos. Manoel de Oliveira Dias, por exemplo, declarou em seu testamento que “devo cem mãos de milho ou o que na verdade for a seis vinténs de ouro na mão de João de Pontes”.¹¹ O minerador Manoel Maciel, morador na região próxima à Santa Luzia, tinha três filhas recolhidas em um convento. Em testamento ele declarou uma dívida que tinha para com essa instituição. De acordo com suas palavras: “declaro que tenho contas com o recolhimento de Macaúbas onde tenho minhas filhas no dito recolhimento por uma escritura em que me obrigo a pagar os juros de 6000 cruzados”.¹² Pelo mesmo motivo Maria Cabral se endividou. De acordo com o inventário de seus bens, ela devia a Bento Pereira pelo “ensino dos órfãos”, João de 16 anos e José de 14 anos, netos de Dona Maria e moradores no Rio de Janeiro.¹³

Mas não era apenas em situações corriqueiras que se era permitido atrasar o pagamento. Na aquisição de propriedades mais valiosas, como escravizados e bens de raiz, essa também era uma prática costumeira. De acordo com uma escritura feita junto ao notário, no ano de 1768, José Teixeira de Carvalho vendeu a José Coelho da Mota,

uma roça (...) com uns matos virgens e capoeira com suas casas de vivenda de sobrado cobertas de telhas com seus engenhos a saber um engenho de pilões com doze mãos e outro com oito(...) dois fornos de cobre, uma tenda de ferreiro (...) paiol, um de cento e sessenta palmos, outro mais de noventa palmos, senzalas, casa da dita tenda de ferreiro de cangalbas e cobertas de telhas (...) vinte bestas muares de serviço, um cavalo, oito bois mansos e o gado que se achar na dita fazenda, duzentas e cinqüenta cabeças de porcos um pouco mais ou menos, mais quarenta alqueires de milho

plantados na dita roça a recolher são oitenta alqueires, e o feijão que se achar plantado, um quintal de cana (...), um engenho com todas as máquinas.¹⁴

Os compradores, no entanto, ficaram de pagar os 12:000\$000 (doze contos de réis), equivalentes ao preço da propriedade, em várias parcelas, distribuídas ao longo de 15 anos.

Algumas letras vencidas – ou simplesmente “créditos” como eram conhecidos esses documentos – foram transcritas em escrituras notariais com o objetivo de serem novamente cobradas. Uma delas, passada pelo reverendo padre Antônio da Silva Porto, pode ser considerada exemplar e continha os seguintes dizeres:

Devo que pagarei a Baltasar Dantas de Araújo cento e setenta e cinco oitavas de ouro em pó procedidas de fazenda que lhe comprei ao meu contento assim em preço como em bondade a qual quantia pagarei a ele dito ou a quem este me mostrar perto do mês de outubro. Sem assim dispor dívida alguma e por assim ser verdade lhe dei este por mim feito e assinado hoje, Vila Real de Nossa Senhora da Conceição. Vinte e dois de maio de mil setecentos e dezessete. Devo mais cinquenta oitavas que pagarei na mesma conformidade.¹⁵

Nesse caso a dívida foi feita durante a compra de produtos, genericamente chamados de “fazenda”, junto a Baltasar de Araújo. O prazo estipulado foi de seis meses e não foi cobrada qualquer taxa de juros, nem exigida garantias materiais para a viabilização do negócio.

A partir destes e de outros tantos exemplos foi possível concluir que mesmo em lugares onde havia o uso recorrente do ouro como moeda (e como padrão monetário), o adiamento do pagamento era uma prática costumeira. Portanto, não era a falta estrutural de moedas o motivo que levaram os indivíduos a adiarem o pagamento ou a comprarem “fiado”. Ao que tudo indica o endividamento era uma prática generalizada na economia colonial.

CESSÃO DE DÍVIDAS

Durante o século XVIII, os moradores de Minas Gerais se revezavam com muita frequência na posição de credores e de devedores ao longo de suas vidas (c.f. Tabela 1)

TABELA 1: Participação das dívidas nos inventários *post-mortem* registrados nos cartórios da Vila de Sabará, Minas Gerais (1713-1773)

<i>Tipo de inventário</i>	<i>%</i>
Com dívidas ativas e passivas	32%
Somente com dívidas ativas	31%
Somente com dívidas passivas	14%
Sem dívida alguma	23%
TOTAL	100%

FONTE: Banco de Dados de Inventários e Testamentos da Comarca do Rio das Velhas – século XVIII.¹⁶

Como é possível perceber na tabela acima, a maior parte dos indivíduos que tiveram seus bens inventariados foi ao longo de sua vida, ao mesmo tempo, credor e devedor (32%). Provavelmente foi essa freqüente alternância de papéis que tornou muitas vezes dispensável a cobrança de juro e a exigência de garantias por parte dos credores em muitas transações creditícias.¹⁷ Mas essa alternância de papéis, ora como credor ora como devedor, também nos ajudou a entender o funcionamento de outra importante prática creditícia, conhecida como “cessão de dívida” – ou “trespasse”.

Tal prática consistia no repasse de uma dívida contraída a um terceiro, que passaria a ser, a partir daquele momento, o novo devedor. Para esclarecer o funcionamento dessa prática creditícia, vejamos o exemplo do “trespasse” de uma dívida contraída pelo reverendo padre Jorge Martins de Santo Antônio. Ao analisar o testamento escrito por ele em 1733, encontramos entre seus devedores Manoel Jorge, que devia “quatrocentas oitavas de ouro cujo crédito está na mão do capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado para cobrar do dito Manoel Jorge, hoje morador no Rio de Baixo”.¹⁸ Nesse caso, a dívida que Jorge Martins havia contraído junto a Sebastião Barbosa do Prado foi saldada mediante o “trespasse” de um crédito que o testador tinha para receber de Manoel Jorge.

De acordo com a documentação analisada, a cessão de dívidas era uma prática muito comum na região pesquisada. Mais do que uma alternativa de crédito, o trespasse de dívidas era uma solução construída nos trâmites das relações cotidianas para permitir uma circulação mais eficiente dos produtos e serviços, sem a necessidade imediata de apresentar, em cada momento de troca, dinheiro sonante.

Na lista de devedores, feita no momento do processo de inventário dos bens de Antônio Francisco Pinto, encontrou-se uma dívida “de Nazário Rodrigues Lima a esta herança por crédito, que corre juros, passado em oito de julho de mil setecentos e sessenta e nove a Bento Vaz da Silva, hoje pertencente a esta herança pela declaração que se acha na carta do dito crédito”.¹⁹ Isso significa que o crédito concedido por Bento Vaz da Silva a Nazário Rodrigues foi cedido a Antônio Francisco Pinto. Para tanto, foi feito uma espécie de endosso no verso da carta de crédito, no qual as partes atestavam o “trespasse”. Em seu testamento, Cipriano Afonso Monteiro, declarou que fez algo semelhante. De acordo com o testador “devo mais ao dito Mateus da Fonseca quatro oitavas de ouro de um boticário por nome João do Trato que as passou para a sua mão”.²⁰ Esse é mais um exemplo de um crédito a receber que foi repassado a um terceiro para saldar uma dívida.

No entanto, tal prática não foi comum apenas na vida cotidiana. Assim como a venda a crédito, esse tipo de prática creditícia também era relativamente freqüente nos negócios mais avultados. A fim de saldar algumas dívidas, Maurício Ferreira Pinto e sua esposa Catherina Fernandes se desfizeram de um sítio que possuíam próximo ao rio das Velhas. Na escritura em que consta a venda dessa propriedade ficou acertado que, como pagamento, “(...) o dito comprador [seria] obrigado a pagar os credores seus como foi José da Silva Brandão 1071 oitavas de ouro, a Francisco Monteiro de Campos 445 oitavas de ouro, a Manoel de Andrade da Silva, 45 oitavas a Manoel Gonçalves Cruz, 70 oitavas a Manoel Gonçalves Velho, 123 oitavas a Bento da Costa”.²¹

Como é possível observar, o principal objetivo ao repassar um crédito era saldar uma dívida sem a necessidade de apresentar dinheiro sonante. Assim, recibos, letras de créditos e bilhetes funcionaram como verdadeiras moedas fiduciárias na economia colonial. Nas letras de crédito, inclusive, encontrava-se com bastante freqüência uma cláusula legitimando o chamado “trespasse”. Essa cláusula esteve presente, por exemplo, na letra que foi passada a pedido de Maria da Costa, confirmando uma dívida que ela havia contraído anteriormente. Nessa letra, registrada posteriormente em cartório, foi possível ler o seguinte:

Devo que pagarei a Maria da Costa sessenta oitavas de ouro procedidas do resto de minha alforria que as não devo, [conforme] se declarou na presença das testemunhas que assistiram ao passar da dita carta de alforria, cujas oitava pagarei a ela dita Maria da Costa ou a quem este me mostrar, a saber vinte oitavas da feitura deste a seis meses, e outras vinte da feitura deste a um ano, e o resto daí a seis meses, e por assim ser verdade passei este por mim somente assinado com meu costumado sinal que é uma cruz.²²

Além das vendas a crédito e das cessões de dívidas, outras práticas creditícias tiveram destaque na economia mineira setecentista. Vejamos agora o exemplo dos empréstimos de dinheiro.

EMPRÉSTIMOS

Diferente da venda a crédito – que derivava do adiamento do pagamento decorrente da comercialização de algum gênero ou da prestação de algum serviço –, nos empréstimos o credor entregava certa quantia em dinheiro ao devedor que, por sua vez, se comprometia a devolvê-la em um prazo posterior. Normalmente era acrescido ao montante a ser pago no final da transação o valor referente a uma taxa de recompensa (ou de juro), estipulada previamente entre as partes. Os contratos que sustentavam tal prática podiam ser realizados apenas de palavra, por meio de escritura privadas ou, mais raramente, através de escrituras públicas registradas em cartório.²³ Por

isso, assim como no caso das demais práticas creditícias, existem poucos registros de empréstimos contraídos durante o século XVIII. Porém, em inventários e testamentos encontramos freqüentemente menções a esse tipo de prática creditícia.

Na maioria dos registros de empréstimos registrados em inventários e testamentos não encontramos qualquer menção à cobrança de juros. Mas, quando essa cobrança era registrada, na maioria das vezes, a taxa de juro não ultrapassava o percentual estipulados por lei – até 1757 a taxa de juros permitida por lei era de 6,25% ao ano, ou “seis e quarto por cento” conforme aparece na documentação setecentista. Mas a partir dessa data, a taxa máxima fixada pela coroa portuguesa foi de 5% ao ano.²⁴ Como foi o caso do Alferes Cristovão Fernandes e do Padre José Duarte, que deviam a João Pereira da Fonseca “por um crédito que correm juros de seis e quarto por cento”.²⁵ Apesar de não ser recorrente o registro de cobranças de juros em operações de empréstimos, acreditamos que os juros estiveram quase sempre presentes, embora estivessem escamoteados no montante principal – seja por meio da simples omissão, seja a partir de práticas conhecidas pelo direito português como “usuras paliadas”.

Contudo, não obstante todas as proibições em torno da usura, alguns credores chegaram a exigir taxas acima daquelas permitidas pela coroa portuguesa. Jerônimo da Costa Vale, por exemplo, era um “viandante comerciante” e para conseguir o dinheiro necessário para empreender seu negócio de levar carregações da Bahia para Minas, precisou contrair uma série de empréstimos durante sua vida. Alguns deles foram realizados de acordo com os juros previstos por lei. Mas, uma parte do capital adiantado para seu negócio foi adquirida sob uma condição considerada extorsiva naquela época. Damião Pinto de Almeida e Felipe de Santiago Rocha, por exemplo, emprestaram dinheiro para Jerônimo da Costa Vale “a juros de 1% ao mês”, ou seja, 12% ao ano.²⁶

De acordo com nossas pesquisas, era mais comum o registro da cobrança de juros em operações de empréstimos quando estavam em jogo quantias mais avultadas. Pequenas somas eram negociadas (assim como no caso das vendas a crédito) sem escrituração, sem nomeação de bens a serem hipotecados ou fiadores abonados, e, por vezes, sem qualquer declaração da existência de cobranças além da quantia principal – muito embora ela pudesse estar embutida no valor do montante cobrado. Porém quando se tratavam de grandes somas a situação era geralmente outra. A cobrança explícita de juro passava a ser mais comum, assim como a fixação de garantias e a sua escrituração, seja em documentos de natureza pública ou em documentos de cunho privado – chamados genericamente de “créditos”.

Apesar de, mesmo nos casos dos empréstimos a juros, a confiança ter sido um elemento fundamental para o credor decidir se concedia o crédito ou não, devido ao grande risco que se

corria ao adiantar dinheiro em espécie ou ouro em pó, os credores tomaram algumas medidas de segurança e outras de compensação. Isso explicaria o porquê da cobrança, em alguns casos, de juro superior àquele regulamentado pela Coroa. No caso de Jerônimo da Costa Vale, citado anteriormente, os riscos que seus credores corriam eram muitos, uma vez que o “viandante comerciante” estava indo com o dinheiro da Bahia para a região das minas, e passaria, portanto, por um território inóspito e conhecido por desmandos de potentados e pelos constantes assaltos realizados por salteadores e quilombolas.²⁷

Como medida de segurança, alguns credores registraram os empréstimos concedidos em cartório. Esse foi o caso do crédito que o capitão Antônio de Araújo dos Santos concedeu a Manoel de Seixas da Fonseca, no valor de “mil seiscentas e quarenta oitavas de ouro a razão de juro de seis quarto por cento para lhe pagar da feitura dessa escritura a treze meses principiando a correr o juro do primeiro dia do mês de janeiro próximo que vem de mil setecentos e dezenove em diante”. Além dos juros, o capitão exigiu também garantias e, por isso, Manoel de Seixas deixou hipotecado “um engenho de água moente localizado em Rio das Velhas Acima”.²⁸ O reverendo padre Manoel Abrantes, morador na vila de Sabará, emprestou, certa vez, a Bonifácio Antunes e a sua esposa “a quantia de mil e sessenta e seis oitavas de ouro limpo e capaz de receber (...), cuja quantia tomam a juros de seis e quarto por cento por tempo de ano e meio para dar a pagar a dita quantia no fim do dito ano”. Como garantia, os devedores hipotecaram cinco escravizados e “uma morada de casas em que vive cita na Rua Direita desta Vila [Real de Sabará]”.²⁹

Em muitos casos, os credores não chegavam a recorrer ao notário para escriturar um contrato de empréstimo. Devido aos custos de uma escritura, ou mesmo à distância entre o lugar em que o negócio foi realizado e os cartórios, muitos credores registraram os empréstimos apenas em letras particulares de créditos. Assim aconteceu com Luís da Rocha Barbosa que, de acordo com seu testamento, devia “a Sebastião Alves, morador na Vila de Cachoeira, comarca da Bahia, 86\$000 que correm juros de seis e quarto por cento, como há de constar de um crédito que tem em seu poder”.³⁰

Raramente encontramos nos registros de empréstimos os motivos que levaram os indivíduos a solicitá-los. Quando se tratavam de grandes quantias, esses empréstimos possivelmente serviriam para saldar uma dívida contraída anteriormente ou para investimentos em atividades econômicas. No entanto, as práticas creditícias foram importantes não só nas inversões produtivas, mas, também, no acesso ao consumo e à ascensão social. De acordo com a lista de devedores de Domingos Gomes da Silva presente em seu testamento, devia-lhe “uns crioulos forros Cristóvão de Mendonça e sua mulher Domingas Ramos cento e vinte oitavas de

ouro que lhe emprestei para a alforria de sua mulher”.³¹ Nesse caso, por exemplo, recorreu-se ao empréstimo para comprar a liberdade de um escravizado, o que possibilitava uma eventual ascensão social do indivíduo.

Ao contrário das demais práticas de crédito analisadas, nos empréstimos, a confiança não era a única garantia que o credor tinha para reaver o dinheiro adiantado. Além disso, para se conseguir um empréstimo, eram feitas algumas exigências. No caso de valores elevados, por exemplo, era preciso apresentar bens (normalmente bens de raiz e/ou escravizados) como hipoteca, nomear fiadores abonados, pagar taxas de juros e assinar contratos de cunho privado ou público.

EMPENHOS EM OURO OU PRATA

Outra forma de se conseguir dinheiro emprestado durante o século XVIII era por meio do empenho de jóias e/ou objetos em ouro e prata. Essa prática creditícia era bastante semelhante ao empréstimo. No empenho, o credor adiantava dinheiro sonante e, como garantia, exigia do devedor a entrega de jóias ou objetos em ouro, prata, diamante. Esses bens ficavam sob a posse do credor até o momento da quitação da dívida, passando eventualmente a sua propriedade em caso de insolvência do devedor.

Apesar das semelhanças entre os empenhos e os empréstimos, os montantes adiantados sob penhores eram normalmente menores do que aqueles observados nos empréstimos de dinheiro. Além disso, ao contrário dos empréstimos de dinheiro, na penhora não havia apenas a nomeação de bens como garantia, mas também a entrega desses bens ao credor.

Nos empenhos não havia necessariamente a cobrança de uma sobretaxa sobre a quantia principal, embora ela pudesse existir. Um bom exemplo foram as operações realizadas pelo padre Félix da Silveira. O padre, que havia nascido no Bispado de Pernambuco, tinha em seu poder antes de morrer “um cordão pequeno de uma crioula do Caquende por nome Inácia [que] tem oito oitavas de peso e deve sete oitavas” e “penhores de Maria Severina [que] tem dezesseis oitavas e meia de ouro em pó”, referentes a um par de brincos, um botão grande e uma cruz cravada de pedras que, no total, pesavam quinze oitavas de ouro.³² Nesses casos, se as devedoras não quitassem suas dívidas, o padre teria, em cada operação, uma margem de lucro de 12% e 7%, respectivamente.

Assim como nos empréstimos, as pessoas empenhavam suas jóias quando necessitavam imediatamente de alguma quantia em dinheiro sonante. Em testamento, a preta forra Luísa de Souza revelou um dos motivos pelos quais ela havia empenhado algumas de suas jóias:

tenho empenhado na mão de Miguel José da Costa um par de brincos, uma cruz, um coração de ouro lavrado que valem cinco oitavas e meia de ouro. Declaro que devo mais a Miguel José da Costa dez oitavas de ouro de resto, e para esta conta empenhei na sua mão cinco oitavas e meia de ouro lavrado como tenho declarado.³³

Isso significa que Luiza de Souza tinha empenhado suas jóias como garantia de que saldaria uma dívida contraída anteriormente junto a Miguel José da Costa.

O exemplo acima remete a outra questão importante sobre os empenhos de jóias e objetos em ouro e prata, praticados na capitania de Minas Gerais: na condição de devedor, essa prática creditícia foi utilizada principalmente por mulheres – sendo que uma parte considerável delas era negra ou mestiça forra, como Luiza de Souza.³⁴ De acordo com a nossa pesquisa, se as mulheres apareciam como as principais praticantes dessa operação de crédito na condição de devedor, os principais credores, ao que tudo indica, eram os eclesiásticos. Não obstante o exemplo acima, o padre Félix da Silveira possuía ainda várias outras jóias empenhadas em suas mãos.³⁵ Assim como ele, outros tantos clérigos praticaram o empenho como forma de acumular riqueza. Além disso, as irmandades religiosas firmavam boa parte de seus empréstimos mediante o empenho de jóias e de objetos em ouro e prata.³⁶

ARRESTO

Durante o século XVIII, além das jóias e objetos em ouro e prata, os escravizados também eram passíveis de serem penhorados como garantia em uma operação de crédito. Mas a penhora de escravizados, ao que tudo indica, foi uma prática pouco comum e normalmente associada a um tipo de operação creditícia conhecida como “arresto”. O arresto consistia na entrega de bens por parte do devedor, como garantia para a futura quitação da dívida. Uma vez não quitada a dívida dentro do prazo estipulado, o bem que já se encontrava em poder do credor, passaria, a partir daquele momento, para a sua propriedade por definitivo. Foi o que aconteceu após Domingos Pinto Álvares ter contraído junto a Antônio Francisco “um empréstimo e outras dívidas” no valor total de 675\$000. Passado algum tempo depois da operação os dois foram ao cartório e registraram uma escritura, na qual o devedor oferecia “dois negros por nomes Luis Angola e José Mina no penhor da dita quantia por tempo de três meses com condição que se dentro nos três meses os não tiver, os ditos negros ficarão pela mesma quantia”.³⁷

O funcionamento de tal prática creditícia pode ficar ainda mais claro depois de conhecer o teor da escritura celebrada entre José Rodrigues e Antônio da Fonseca. Além de oferecer como garantia para a dívida três “negros do gentio da guiné por nomes Antônio Monjolo, Ambrósio Moçambique e José Mina”, o devedor

arrestava[-os] por todo mês de abril próximo que vem de mil setecentos e dezoito, se obrigava a entregá-los logo ao dito José Rodrigues correndo-lhe este o risco de morte e desastre ou outra qualquer enfermidade (...) e se obrigava por sua pessoa e bens, fugindo algum dos ditos negros a repor outro do mesmo valor.³⁸

Nos dois casos apresentados os escravizados arrestados passaram para a propriedade do credor como garantia do pagamento futuro da dívida. Apesar destes e de alguns outros exemplos coletados durante nossa pesquisa, essa foi uma prática creditícia pouco usual – ou, pelo menos, raramente registrada em escrituras públicas ou em inventários *post-mortem* e testamentos. Afinal, se por um lado o credor, de posse dos escravizados, teria garantida a propriedade de um valioso bem no caso da insolvência de seu devedor; por outro, o devedor passaria a dispor de menos oportunidades para quitar a dívida, uma vez que parte de sua força de trabalho iria parar nas mãos de outra pessoa.

A partir da análise do “arresto” e das demais práticas creditícias, nos foi possível chegar a duas outras importantes conclusões no que diz respeito à relação entre os escravizados e as operações de crédito. A primeira delas foi que, embora os escravizados tenham sido frequentemente arrolados como garantias em vendas a prazo e empréstimos, na maioria das vezes eles não foram “penhorados”,³⁹ mas sim hipotecados juntamente com os demais bens pertencentes a uma unidade produtiva. Na escritura de empréstimo celebrada entre o preto-forro Manoel Moreira e Domingos Fernandes, por exemplo, o devedor registrou que

para segurança das ditas duas libras de ouro, hipotecava e obrigava quatro escravos, e uma roça com suas casas de vivenda e bananal, e como também sua pessoa e mais bens parado (...) as quais será obrigado ele dito devedor a pagar da feitura desta escritura a um ano.⁴⁰

Dessa forma, apesar de ser bastante comum a “hipoteca” de escravizados, a “penhora” desse tipo de bem não era uma prática muito corriqueira durante a vida produtiva de um indivíduo. Entendemos que a “hipoteca” consistia na simples nomeação de bens (inclusive de escravizados) como garantia ao credor de que a dívida seria quitada. Na “penhora”, por sua vez, havia não só a nomeação dos bens, mas a entrega destes ao credor como caução para o pagamento do débito.

A segunda conclusão foi que, apesar de muitos escravizados terem sido nomeados como garantia em transações creditícias, não nos parece prudente afirmar que os escravizados tinham o papel de lastro nas operações de crédito.⁴¹ Afinal são inúmeros os casos que confirmam que os escravizados também podiam ter acesso às práticas creditícias – sejam aquelas realizadas mediante a apresentação de garantias (como no caso dos empenhos), sejam em transações firmadas apenas

na palavra.⁴² Um bom exemplo disso pode ser verificado na lista de devedores que acompanhava o processo de inventário dos bens do “viandante-comerciante” Domingos Gonçalves de Carvalho.

Em uma de suas viagens às Minas Gerais, Domingos de Carvalho acabou morrendo “de um tiro que recebera pelas partes do Paraopebas”.⁴³ No momento em que morreu, ele carregava consigo diversos cortes de tecido, além de pentes, canivetes e outros itens que seriam vendidos na capitania. Ao analisar seus créditos e dívidas, percebemos que das 169 pessoas que lhe deviam, 59 (ou seja, 35%) eram negros e pardos, sendo que desses, 22 eram escravizados. A nosso ver, esse e alguns outros exemplos citados nesse artigo apontam para a difusão das práticas creditícias entre as mais diversas camadas da sociedade colonial. Por meio de operações de crédito, por exemplo, libertos e, eventualmente, escravizados puderam ter acesso ao mercado, adquirindo produtos para satisfazer suas necessidades de consumo ou para abastecer seus pequenos negócios; ou ainda, como vimos anteriormente, podiam acessá-las para, inclusive, comprar sua liberdade.

Em suma, se escravizados e ex-escravos também possuíam “crédito”, não nos parece possível que os escravizados tenham representado, estruturalmente, o lastro principal em operações de crédito. Por outro lado, não nos restam dúvidas de que eram as pessoas de maiores posses quem recorriam ao mercado com maior frequência. E, não raramente, os indivíduos mais ricos eram aqueles que possuíam um grande número de escravizados. Mas se assumirmos que os grandes proprietários de escravizados tinham mais possibilidade de acessar os mercados de crédito uma vez que tinham mais escravizados, como seria possível explicar as complexas cadeias/redes de endividamento, que entrelaçavam negociantes sediados em Minas Gerais àqueles que operavam em diversas partes do Império Português e do Mundo Atlântico? Afinal, como já foi exhaustivamente demonstrado por diversos autores, uma característica fundamental da composição da riqueza, tanto de comerciantes, quanto de negociantes, foi a relativa escassez de escravizados entre suas posses e o número bastante elevado, tanto de dívidas ativas (créditos), quanto de dívidas passivas (débitos).⁴⁴

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos aqui algumas das mais importantes operações de crédito praticadas em Minas Gerais, durante o século XVIII. Entre as práticas creditícias mais comuns nessa região destacavam-se os empréstimos, nos quais os credores entregavam uma quantia em dinheiro sonante aos devedores e estes se comprometiam a devolvê-la posteriormente (com ou sem garantia, com ou sem uma taxa de juros estipulada); e as vendas fiadas, em que os credores

entregavam um bem no momento da transação e os devedores deveriam quitar o valor acordado, em um determinado prazo. Porém, em ambos os casos, os pagamentos poderiam ser efetuados em dinheiro sonante ou por meio da cessão (ou trespasse) de um título de crédito – sendo que estes, por sua vez, podiam ser formalizados em escrituras públicas ou particulares, ou até mesmo firmados unicamente na palavra.

Como demonstramos, as práticas creditícias foram fundamentais para fazer circular mercadorias, fomentar o setor de serviços durante o período colonial e permitir a ascensão de certos grupos sociais. Esperamos que a compreensão do funcionamento dessas práticas e a constatação da sua importância nas trocas cotidianas possam contribuir para enriquecer um debate que está longe de ser esgotado: a falta de meios circulantes na América portuguesa durante o século XVIII.⁴⁵

A nosso ver, as práticas creditícias não foram soluções típicas de uma “economia natural”, encontrada pelos indivíduos em um contexto de baixa circulação monetária – como argumentariam autores como Ruggiero Romano.⁴⁶ Ao contrário, elas foram estratégias construídas pelos agentes históricos em um contexto de crescente mercantilização, ocasionada pela grande oferta de ouro. Nessa perspectiva, poderíamos afirmar que a recorrência e abrangência das práticas creditícias nas minas setecentistas fazem parte de uma cadeia de novos efeitos gerados pela produção mineral, conforme sugeriu Carlos Sempat Assadourian para o caso da América hispânica.⁴⁷

Assim, ao contrário do que se pensou durante muito tempo, a economia colonial nem sempre foi marcada por uma baixa monetização – embora pudesse haver com certa frequência a falta de dinheiro sonante, como moedas de ouro, de prata e de cobre.⁴⁸ Levando em conta não apenas os agregados macroeconômicos, mas também a microescala, “à qual se revelam os comportamentos monetários e sua incrustação social”,⁴⁹ não nos restam dúvidas de que bilhetes, letras, recibos e créditos tenham representado importantes instrumentos monetários na economia setecentista. Afinal, como já admitia Bluteau, em seu dicionário escrito no início do século XVIII, “a moeda foi inventada para suprir a falta de comutação” e “não é sempre da essência da moeda, que [esta] seja composta de matéria metálica”.⁵⁰

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos Confrades. A sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: FFLCH/USP, 1993 (História, dissertação de mestrado).
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção de alimentos e hierarquização social em Minas Gerais, 1750-1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001 (História, tese de doutorado).

- ANASTASIA, Carla Maria J. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- ANASTASIA, Carla Maria J. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ASSADOURIAN, Carlos Sempat. La producción de la mercancía dinero en la formación del mercado interno colonial. In: FLORESCANO, Enrique. (comp.) *Ensayos sobre el desarrollo económico de México y de América Latina (1500-1975)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1979.
- BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Português & Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.
- BORREGO, Maria Aparecida de M. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial*. São Paulo: PPGHS/USP, 2006 (História, tese de doutorado).
- BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. *Esboço de uma teoria da prática*. Precedido de três estudos de etnologia cabila. Oeiras: Celta Editora, 2002.
- CALÓGERAS, Pandiá. *A política monetária no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.
- CARRARA, Ângelo Alves. Amoeção e oferta monetária em Minas Gerais as Casas de Fundação e Moeda de Vila Rica. *Varia História*, Vol. 26, nº 43. Belo Horizonte, 2010, p.217-239.
- CÓDIGO *Philipino ou Ordenações do Reino compiladas por mandado Del Rey D. Phillipe II*. XIV edição. RJ: Tipografia Instituto Philomático, 1870.
- ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Crédito no mundo colonial: religião e economia nas capitanias de Minas Gerais e do Maranhão - Século XVIII. *História e economia*, v. 5, n.1, p. 33-48, 2009.
- _____. “Crédito e economia mineradora: endividamento e estratégias de circulação monetária dos agentes populares em Vila Rica (1730-1760)”. In: MOURA, Esmeralda Blanco B. de; FERLINI, Vera Lúcia do A. (Org.). *História econômica. Agricultura, indústria e populações*. São Paulo: Alameda, 2006.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória – cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.
- FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999.
- KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. *A cor negra do ouro: circuitos mercantis e hierarquias sociais na formação da sociedade mineira setecentista, c. 1711 - c. 1756* Rio de Janeiro: PPGHS/UFRJ, 2009, p. 184-254. (História, tese de doutorado).
- KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O movimento do crédito: o papel dos escravos nas relações de crédito, Rio de Janeiro e Minas Gerais (c. 1711 – c. 1756)”. *Revista de História Regional*, vol. 13(2), Ponta Grossa, 2008.
- OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1999 (História, tese de doutorado).
- PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia. Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- _____. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII. Estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- RAPASSI, Maria José Mascarenhas. *Fortunas Coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808*. São Paulo: USP, 1998 (História, tese de doutorado).
- ROCHA, Maria Manuela Ferreira M. *Crédito Privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença: Instituto Universitário Europeu, 1996, p. 317 (História, tese de doutorado).

- ROMANO, Ruggiero. *Moneda, seudomonedas y circulación monetaria en las economías de México*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.
- SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG/Estudos, 1963.
- SANTOS, Raphael Freitas. “O ouro e a palavra: endividamento e práticas creditícias na economia mineira setecentista”. In: CARRARA, Ângelo A (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010.
- _____. “Juramentos de Alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro”. In: PEREIRA, Magnus R. de M, SANTOS, Antônio C. de A., ANDREAZZA, Maria L., NADALIN; Sérgio O. (org.). *VI Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*. Curitiba: CEDOPE/Aos Quatro Ventos, 2006.
- _____. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. *Anais do XII Seminário sobre a economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 2006.
- _____. “Dívida e endividamento”. In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- _____. *Devo que pagarei: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas –1713-1773*. Belo Horizonte: PPGHIS/UFMG, 2005 (História, dissertação de mestrado).
- SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão*. A irmandade de Nossa Senhora do rosário dos preto no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Editora Nacional, 1976.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-. 1808). São Paulo: Hucitec, 1997;

NOTAS

¹ Ver: FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na Praça Mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; RAPASSI, Maria José Mascarenhas. *Fortunas Coloniais: elite e riqueza em Salvador, 1760-1808*. São Paulo: USP, 1998 (História, tese de doutorado); OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1999 (História, tese de doutorado); ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons: produção de alimentos e hierarquização social em Minas Gerais, 1750-1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001 (História, tese de doutorado).

² Um bom exemplo disso são os processos de Ação de Alma em que o indivíduos acusados de serem devedores precisam empenhar a sua alma como garantia de que não contraíram a dívida em causa. Ver: SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*. Estado e sociedade nas minas setecentistas (1735-. 1808). São Paulo: Hucitec, 1997; SANTOS, Raphael F. Juramentos de Alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro. In: PEREIRA, Magnus R. de M, SANTOS, Antônio C. de A., ANDREAZZA, Maria L., NADALIN; Sérgio O. (org.). *VI Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*. Curitiba: CEDOPE/Aos Quatro Ventos, 2006, p. 491-498; ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Crédito no mundo colonial: religião e economia nas capitanias de Minas Gerais e do Maranhão - Século XVIII. *História e economia*, v. 5, n.1, p. 33-48, 2009.

³ O não pagamento de uma dívida poderia afetar negativamente a reputação de um indivíduo, além de causar transtornos legais como citações para comparecer em audiências judiciais. Quando condenados, os devedores poderiam ter seus bens penhorados ou, ainda, se viam ameaçados de prisão. Ver, por exemplo, ESPÍRITO SANTO, Cláudia C. do. “Crédito e economia mineradora: endividamento e estratégias de circulação monetária dos agentes populares em Vila Rica (1730-1760)”. In: MOURA, Esmeralda Blanco B. de; FERLINI, Vera Lúcia do A. (Org.). *História econômica*. Agricultura, indústria e populações. São Paulo: Alameda, 2006.

⁴ Ver: SANTOS, Raphael Freitas. “Dívida e endividamento”. In: ROMEIRO, Adriana e BOTELHO, Ângela Vianna. *Dicionário Histórico das Minas Gerais – Período Colonial*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

⁵ Ver: BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Português & Latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

⁶ BOURDIEU, Pierre. *Esboço de uma teoria da prática*. Precedido de três estudos de etnologia cabila. Oeiras: Celta Editora, 2002, p. 166.

⁷ BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, 2008, p. 163

⁸ Ver: SANTOS, Raphael Freitas. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. *Anais do XII Seminário sobre a economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 2006.

⁹ Ver: SANTOS, Raphael Freitas. “O ouro e a palavra: endividamento e práticas creditícias na economia mineira setecentista”. In: CARRARA, Ângelo A (org.). *À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2010

¹⁰ ROCHA, Maria Manuela Ferreira M. *Crédito Privado num contexto urbano*. Lisboa, 1770-1830. Florença: Instituto Universitário Europeu, 1996, p. 317 (História, tese de doutorado), p. 317.

¹¹ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 01 (01), fls. 180-186v – 14/04/1722.

¹² MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 08 (16), fls. 361v-369 – 31/08/1750.

¹³ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Inventários (CPO) 01(07) – 11/07/1731.

¹⁴ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO) s/n, fls. 110v - 112v – 1768.

¹⁵ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO) 01(05) , fls. 119v/121 – 1718.

¹⁶ Projeto desenvolvido e coordenado pela professora do Departamento de História da UFMG, Beatriz Ricardina Magalhães.

¹⁷ Ver: SANTOS, Raphael Freitas. “Juramentos de Alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro”. IN: PEREIRA, Magnus R. de M, SANTOS, Antônio C. de A., ANDREAZZA, Maria L., NADALIN; Sérgio O. (org.). *VI Jornada Setecentista: Conferências e Comunicações*. Curitiba: CEDOPE/Aos Quatro Ventos, 2006.

¹⁸ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 08 (16), fls. 324-333 – 19/12/1749.

¹⁹ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Inventários (CSO) 06(09) – 13/10/1772.

²⁰ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 08 (16), fls. 407-415v – 25/05/1750.

²¹ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO) 01(05), fls. 32-33– 1718.

²² MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO): 14 (42), fls. 180-180v – 1750 – grifos nossos.

²³ Ver: SANTOS, Raphael Freitas. “Considerações sobre as atividades creditícias na sociedade mineira setecentista”. *Anais do XII Seminário sobre a economia mineira*. Diamantina: CEDEPLAR, 2006.

²⁴ CÓDIGO *Philipino ou Ordenações do Reino compiladas por mandado Del Rey D. Phillipe II*. XIV edição. Rio Janeiro: Tipografia Instituto Philomático, 1870.

²⁵ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 02 (06), fls. 5v-11 – 27/07/1738.

²⁶ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 03 (08), fls. 107-116v – 28/07/1740.

²⁷ ANASTASIA, Carla Maria J. *A Geografia do Crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: UFMG, 2005 e ANASTASIA, Carla Maria J. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

²⁸ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO): 01(05), fls. 211-212 – 1718.

²⁹ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CPO) 13(08), fls. 47v-48 – 1748.

³⁰ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 02 (06), fls. 02-05v – 29/06/1738.

³¹ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 01(01), fls. 70-74 – 31/12/1717.

³² MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 20(33), fls. 39-44v – 29/10/1766.

³³ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 20(33), fls. 13v- 19 – 03/06/1764.

³⁴ Ver: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória – cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. 2ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1999.

³⁵ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Testamentos (CPO) 20(33), fls. 39-44v – 29/10/1766.

³⁶ SALLES, Fritz Teixeira de. *Associações religiosas no ciclo do ouro*. Belo Horizonte: UMG/Estudos, 1963; SCARANO, Julita. *Devoção e escravidão*. A irmandade de Nossa Senhora do rosário dos preto no Distrito Diamantino no século XVIII. São Paulo: Editora Nacional, 1976; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos Confrades*. A sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. São Paulo: FFLCH/USP, 1993 (História, dissertação de mestrado).

³⁷ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CSO) 02(06), fls. 166-167 – 1720.

³⁸ (MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CSO) 01(04), fls. 152-153 – 1717 (grifos nossos)

³⁹ Para Kelmer Mathias, por exemplo, “a penhora dos escravizados como garantia ao pagamento” seria uma prática bastante comum em Minas Gerais durante o século XVIII – o que corroboraria sua hipótese de os escravizados representarem o principal lastro em uma operação de crédito. Ainda segundo o autor “praticamente todas as faixas de fortunas valeram-se da penhora de escravizados como garantia da solvência de suas dívidas”. Ver: KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O movimento do crédito: o papel dos escravos nas relações de crédito, Rio de Janeiro e Minas Gerais (c. 1711 – c. 1756)”. *Revista de História Regional*, vol. 13(2), Ponta Grossa, 2008, p. 61.

⁴⁰ MO-Casa Borba Gato/IBRAM: Livros de Notas (CSO) 02(06), fls. 60-60v – 1720.

⁴¹ KELMER MATHIAS, Carlos Leonardo. “O movimento do crédito: o papel dos escravos nas relações de crédito, Rio de Janeiro e Minas Gerais (c. 1711 – c. 1756)”. *Revista de História Regional*, vol. 13(2), Ponta Grossa, 2008, p; 66-67.

⁴² PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

⁴³ MO-Casa Borba Gato/ IBRAM: Inventário (CSO) 22(05) – 20/12/1755.

⁴⁴ FRAGOSO, João Luiz Ribeiro. *Homens de grossa ventura ...* op. cit.; FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: HUCITEC, 1999; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Homens ricos, homens bons ...* op. cit.; BORREGO, Maria Aparecida de M. *A teia mercantil: negócios e poderes em São Paulo colonial*. São Paulo: PPGHS/USP, 2006 (História, tese de doutorado).

⁴⁵ CARRARA, Ângelo Alves. Amoeção e oferta monetária em Minas Gerais as Casas de Fundição e Moeda de Vila Rica. In: *Varia História*, Vol. 26, nº 43. Belo Horizonte, 2010, p.217-239.

⁴⁶ ROMANO, Ruggiero. *Moneda, seudomonedas y circulación monetaria en las economías de México*. México: Fondo de Cultura Económica, 1998.

⁴⁷ ASSADOURIAN, Carlos Sempat. La producción de la mercancía dinero en la formación del mercado interno colonial. In: FLORESCANO, Enrique. (comp.) *Ensayos sobre el desarrollo económico de México y de América Latina (1500-1975)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1979.

⁴⁸ CALÓGERAS, Pandiá. *A política monetária no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960, p. 11-12.

⁴⁹ CARRARA, Ângelo Alves. Amoeção e oferta monetária em Minas Gerais ... op. Cit., p. 236.

⁵⁰ BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário Português & Latino ...* op. Cit., p. 534.